

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.604, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Revoga a Resolução GPGJ nº 2.476, de 8 de julho de 2022, e estabelece a nova normativa sobre a emissão de certidões sobre a existência, ou não, de procedimentos formalmente instaurados por membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXXIV, b, da Constituição da República e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LXXIX, da Constituição da República, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta dos Procedimentos de gestão administrativa nºs 20.22.0001.0021907.2022- 36 e 20.22.0001.0014480.2024-60,

R E S O L V E

Art. 1º - A emissão de certidões sobre a existência, ou não, de procedimentos em tramitação, formalmente instaurados por membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em face de pessoa física ou jurídica, constitui serviço de natureza gratuita, prestado aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País.

Parágrafo único - O serviço mencionado no *caput* não contempla a identificação de:

- I - processos judiciais e procedimentos investigatórios presididos por autoridade policial;
- II - procedimentos formalmente instaurados por membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e já finalizados; e
- III - procedimentos que tramitem sob sigilo oponível ao requerente.

Art. 2º - O requerimento de emissão de certidão deve ser apresentado e processado exclusivamente por meio eletrônico, conforme portaria a ser editada pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Vide Portaria Regulamentar SGMP nº 08 /2022.

Parágrafo único - A solicitação de que trata o *caput* desse artigo pode ser apresentada por qualquer pessoa que deseje obter certidão em nome próprio ou de terceiros, pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - O prazo para a emissão da certidão, de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data do requerimento, será suspenso nos casos em que o processamento do pedido não for viável em razão de omissão ou erro nas informações apresentadas pelo requerente.

§1º - Constatada falha no requerimento, o requerente será instado a saná-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de arquivamento do pedido.

§2º - O prazo definido no *caput* deste artigo é prorrogável por 10 (dez) dias úteis, justificadamente.

§3º - Caso ocorra o arquivamento referido no §1º, será necessário novo requerimento para a obtenção da certidão.

Art. 4º - O resultado da pesquisa realizada para o fornecimento da certidão pode ser submetido à análise de órgãos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que estejam aptos a confirmá-lo ou esclarecê-lo, a fim de que apontem expressamente quais procedimentos devem constar da certidão a ser emitida.

§1º - A certidão emitida retrata o resultado obtido no momento da realização da consulta, razão pela qual não indica prazo de validade.

§2º - A divulgação de documentos que contenham dados pessoais observará o disposto na Lei nº 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade e da necessidade.

§3º - Podem ser utilizados, além de outras medidas, o hachuramento, o mascaramento ou a ocultação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como os de crianças e adolescentes, quando não forem essenciais para a compreensão da informação divulgada e não houver obrigação legal de fornecimento.

§4º - A autenticidade da certidão pode ser verificada no endereço eletrônico indicado no rodapé do documento, utilizando os códigos nele referenciados.

Art. 5º - Cabe ao Secretário-Geral do Ministério Público a solução dos casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução.

Art. 6º - Não se aplica a disciplina estabelecida nesta Resolução ao processamento de requerimentos de acesso à informação, regidos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 2.476, de 8 de julho de 2022.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2024.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça